



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 210.00325/2021-87  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**PROCESSO Nº: 210.00325/2021-87**

Digite aqui o texto do item da ementa... .. .

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº /23 – CEFOR

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de Autoria do Ver. Jonas Tarcísio Reis, que **Garante acesso à internet, com fins educacionais, aos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino (RME).**

**A Procuradoria Legislativa instada a fazê-lo apresenta seu Parecer Prévio e conclui que no que tange as determinações para as empresas de telefonia móvel a proposição viola a competência privativa da União para legislar a respeito e conclui pela inconstitucionalidade da proposição.**

A CCJ, em seu parecer indica que a proposição apresenta vício de iniciativa, violando os princípios da harmonia e independência entre os poderes. Sugere que a proposta em questão veiculada (sugerida) através de Indicação ao Sr. Prefeito nos termos do art. 96 do Regimento. Conclui que existe **óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição em epígrafe.**

Novo parecer da CCJ, indica que existe óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, conforme os argumentos já mencionados.

A CUTHAB em seu parecer conclui pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

A CECE concorda com o teor da proposição e é pela aprovação da proposição.

A CEFOR em seu parecer manifesta-se pela rejeição do projeto, em face de que as aulas presenciais já foram retomadas.

É o Relatório.

Vem a esta CEFOR, para novo parecer, o Projeto de Lei acima referido.

Anteriormente nos manifestamos contrários à proposição pela simples razão de que em face da retomada das aulas presenciais, desnecessária tal medida. Considerando também a inconstitucionalidade apontada pela PL em seu Parecer Prévio e pela CCJ, mantivemos nossa idêntica posição.

Nesse sentido, somo pela **Rejeição** do Projeto.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

Vereador Airto Ferronato

Relator

#### Aprovado pela Comissão em

Ver. Mari Pimentel (Presidente)

Ver. Airto Ferronato

Ver. João Bosco Vaz

Ver. Roberto Robaina

Ver. Giovanni Culau



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 23/03/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0526020** e o código CRC **36E3F211**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 064/23 - CEFOR** contido no doc 0056020 (Proc nº 0727/2021 - PLL nº 299), de autoria do vereador Airto Ferronato foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **31 de março de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS **02** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

### CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Biga Pereira : CONTRÁRIO

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: CONTRÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 31/03/2023, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0530384** e o código CRC **349EC445**.